



CONTRATO 01/2018

PROCESSO Nº 095.000.646/2016-TCB

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA-TCB E CLIMACAR
REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP.**

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente ANDRÉ BRANDÃO PÉRES**, brasileiro, casado, graduado em Engenharia Elétrica com ênfase em Computação, portador da Carteira de Identidade n.º 1.855.832 SSP/DF e do CPF n.º 926.407.961-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º 7257/0-5 e do CPF n.º 339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ: 02.008.261/0001-83, com o nome de fantasia **CLIMAUTO ASA NORTE**, localizada no SOF/Norte, Quadra 05, Conjunto B, Loja 25, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **Oswaldo Batista Santana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joel Batista Santana e Joana Madalena de Jesus, portador do RG n.º 120.574 – SSP/DF e do CPF n.º 001.684.241-34, residente e domiciliado no SHIN, QI 03, Conjunto 10, casa 13, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71.505-200, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADA/FORNECEDORA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 095.000.646/2016, por Inexigibilidade de Licitação, conforme Resolução de Diretoria Colegiada Nº. 01/2018-DC de 09/01/2018, e disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação, de forma continuada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de peças e serviços, conforme especificações técnicas mínimas quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência fls.49/79 e documentos do processo 095.000.646/2016, através do qual independentemente de transcrição fazem parte do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de conformidade com o constante no Termo de Referência e proposta de fls.83/91, bem como com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em fornecer o serviço objeto do presente contratos de conformidade com o item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará nos moldes constantes no item 8 do Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no: Termo de Referência e, em especial:

- 1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
- 2) Cumprir na íntegra as exigências do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato;
- 3) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 4) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 6) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 7) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;



- 8) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE:220; Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza de Despesa: 339039. Através do qual foram emitidas 01 (uma) Nota de Empenho estimativa, para atender as despesas decorrentes do presente contrato. Nota de Empenho N°.2018NE00011, datada de 08/01/2018, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a quantia apresentada mensalmente, após o fornecimento de peças e execução dos serviços objeto do Contrato, conforme o cumprimento do item 14 do Termo de Referência.

O não pagamento da parcela devida até a data do seu vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação desde que haja interesse das partes, por período que não ultrapasse o limite legal de 60 (sessenta) meses.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Termo de Referência e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer clausula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

CONTRATANTE

BRASÍLIA/DF, 16 de janeiro de 2018.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES
DIRETOR PRESIDENTE

ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONTRATADA

OSWALDO BATISTA SANTANA
CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: